



LEI COMPLEMENTAR Nº 167
DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO
PARA OS CONSUMIDORES RESIDENCIAIS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT”.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída a “Tarifa Social de Água e Esgoto” para os consumidores residenciais, no âmbito do Município de Dumont.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada na seguinte conformidade:

- I- para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante da tabela vigente;
- II- para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- III- para a parcela de consumo superior a 30 (trinta) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

Art. 2º. A incidência da Tarifa Social de Água e Esgoto será poderá ser solicitada pelas famílias que residam no mesmo imóvel e que tenham renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo nacional que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a Prefeitura Municipal, por seu representante legal, ou por procurador devidamente constituído, munido da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

Art. 3º. Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, os munícipes deverão atender também aos seguintes critérios objetivos:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- a) Núcleo familiar que tenha um único imóvel no município ou que paguem aluguel, sendo necessário o comprovante de posse/propriedade do imóvel ou contrato de aluguel;
- b) Famílias que possuam um único cadastro de ligação de água no Município;
- c) Consumo médio nos últimos doze meses em até 200kwh, comprovado mediante a última conta da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz;

Art. 4º. Sob pena de perda do benefício a que alude esta Lei, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto deverão comprovar anualmente à Prefeitura, para fins de atualização cadastral, o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. Caberá aos beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, informarem o seu novo endereço ao Setor competente da Prefeitura Municipal, o qual fará as devidas alterações, sob pena de perda do benefício.

Art. 5º. A Tarifa Social de Água e Esgoto será limitada ao percentual de até 4% (quatro por cento) do número total de ligações residenciais de água existentes no sistema de abastecimento do município.

Art. 6º. É vedado o cadastro de usuário na denominada Tarifa Social de Água e Esgoto quando este possuir débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dumont/SP, exceto aqueles que estejam em situação de parcelamento do débito, com pagamento das parcelas em dia.

Art. 7º. Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas dos Serviços de Água e Esgoto, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 03 (três) anos da data do cancelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, podendo ser suplementada.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 16 de outubro de 2023**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**